

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001732/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036428/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004188/2015-66
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST MOBIL FPOLIS S JOSE PALHOCA BIGUACU, CNPJ n. 83.930.602/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAURI ADUCE PEREIRA;

E

SIND DAS IND DE PRE MOLDADOS E ART CIMENTO DA G FPOLIS, CNPJ n. 00.118.718/0001-87, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MAURICIO JOSE BERTUZZI e por seu Presidente, Sr(a). TITO ALFREDO SCHMITT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Pré - Moldados e Artefatos de Cimento**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALÁRIAL

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, perceberá a partir de maio de 2015 salário inferior a R\$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIAL

Em maio de 2015, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pela aplicação do índice de 8,34% (**Oito virgula trnta**

e quatro por cento), incidente sobre os salários de Abril/2015.

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2014, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa, venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2014.

§ 2º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALÁRIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial e a partir de então, o respectivo valor será corrigido pelos índices de variação da Taxa de Referência Diária, ou por outra, pela qual tenha sido eventualmente substituída.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do Contrato de Experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas de acordo com a lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989, ou lei específica que venha a substituí-la.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

CLAUSULA SUBSTITUIDA PELA LEI Nº 12506 DE 11/10/2011 (NOVO AVISO PRÉVIO)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS, UNIFORME E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e ferramentas.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS ESPÉCIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- A)** Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;
- B)** Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- C)** Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa., transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGENCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante os períodos de folga, repouso, ou dias feriados, a remuneração devida será de 2 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, desde que negociado com o Sindicato Profissional, estabelecer Acordo de Banco de Horas conforme prevê a Lei.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, porém com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário da folha de pagamento do mês de março de 2016, e recolherão até o dia 30 de abril de 2016 a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de seus empregados abrangidos por esta convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, sendo que a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL** será recolhida com base em tabela específica, no

mês de janeiro de 2016.

Parágrafo único: As empresas recolherão a contribuição referida nesta cláusula junto à Caixa Econômica Federal, através de guia de recolhimento fornecida pelos Sindicatos Profissional e Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

De acordo com o artigo 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 01 de 24 de Março de 2009 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e ratificada pelos trabalhadores integrantes da categoria profissional em assembléia geral extraordinária realizada no dia 03/04/2014 as Empresas deverão descontar do salário de seus empregados o valor de 1,5 (um vírgula cinco por cento) por mês a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**;

O referido desconto deverá ser repassado pelas empresas ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, em guias por ele fornecida até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

§ 1º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao **SINDICATO PROFISSIONAL** relação nominal dos empregados, contendo o salário e o desconto efetuado em favor da entidade.

§ 2º - De acordo com o artigo 2º e seus parágrafos, da ORDEM DE SERVIÇO nº 01 de 24 de Março de 2009 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, o empregado **PODERÁ EXERCER O SEU DIREITO DE OPOSIÇÃO**, dirigindo-se pessoalmente ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da informação prevista na cláusula anterior e apresentar uma carta, e nesta hipótese não sofrerá o desconto tratado no caput desta cláusula.

§ 3º - Todo trabalhador que descontar a contribuição associativa, terá direito de usufruir dos benefícios concedidos pelo SITICOM, tais como tratamento médico e odontológico sem custos adicionais.

§ 4º - Caberá exclusivamente ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando o **SINDICATO PATRONAL** eximido de qualquer responsabilidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas ficam obrigadas a remeter a relação de seus empregados, discriminando nomes, funções e salários, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVERSÃO PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, associadas ou não, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo mesmo, a título de **REVERSÃO PATRONAL** conforme tabela anexa:

Tabela para o ano de 2015/2016:

| | | |
|----------------|------------------------|------------|
| Empresas com : | 01 à 10 empregados | R\$ 250,00 |
| Empresas com : | 11 à 30 empregados | R\$ 500,00 |
| Empresas com : | acima de 30 empregados | R\$ 750,00 |

§ 1º - O pagamento deverá ser feito até o dia 30 de Agosto de 2015.

§ 2º - Ao pagamento com atraso serão acrescidos de de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída no âmbito dos Sindicatos Convenientes Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, nos termos do Título VI -, artigos. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.958 de 13.01.2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRANGENCIA DA CCP

Toda demanda individual que envolva empresa e empregado abrangidos pela presente convenção deverá, antes de ingressar nas varas do trabalho, ser submetida à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia em funcionamento no município de Florianópolis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DAS DIVERGENCIAS

Qualquer divergência relativa à Comissão de Conciliação Prévia, surgida na interpretação ou aplicação do presente instrumento, será dirimida mediante negociação direta entre os Sindicatos Convenientes, restando infrutíferas às negociações, a questão deverá ser submetida à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADEQUAÇÕES

Para o aperfeiçoamento da presente Convenção, no que se refere à Comissão de Conciliação Prévia, as partes Convenientes poderão, através da maioria de seus membros, alterar a

presente Convenção a fim de melhor adequá-la, bem como para proporcionar a adesão de outros Sindicatos interessados em participar da Comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Conciliação Prévia será composta de representantes dos trabalhadores e empregadores, podendo a mesma ser ampliada com a adesão de outros sindicatos, observando sempre a paridade sindical.

§ 1º - A posse dos membros da comissão ocorrerá simultaneamente com o início da vigência desta Convenção, exercendo as suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, podendo, no entanto, ser substituídos a qualquer tempo, a critério dos Sindicatos Convenientes.

§ 2º - Sendo necessária a substituição de qualquer membro, titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de troca de correspondências, com aviso de recebimento, entre os Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HIERARQUIA

Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA CCP

A Comissão atuará na base territorial dos Sindicatos Convenientes, em todos os casos em que o empregado manifestar interesse em apresentar demanda de natureza trabalhista.

§ 1º - A comissão poderá alterar a frequência das reuniões ou fixar o local das sessões, caso surja excesso de demanda ou motivo que justifique a alteração.

§ 2º - A CCP poderá a qualquer tempo abrir extensões em municípios vizinhos, desde que respeitada a base territorial dos Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DOS CONCILIADORES

Os conciliadores perceberão o valor de R\$ 26,61 (vinte e seis reais e sessenta e um centavos) a título de gratificação pelos serviços prestados a CCP - Comissão de Conciliação Prévia, por sessão de conciliação (demanda) em que atuarem, independente se a tentativa de conciliação entre as partes resultar em acordo ou frustrada.

§ 1º - O trabalho dos conciliadores não gerará vínculo com a CCP - Comissão de Conciliação Prévia, ficando por conta de cada sindicato conveniente a responsabilidade por seu representante na comissão.

§ 2º - A importância prevista nesta cláusula será reajustada anualmente mediante análise e aprovação unânime da CCP, conforme previsto no regimento interno da comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

A Comissão terá um Conselho Consultivo e um Gestor com competência administrativa e operacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo será formado por um membro titular de cada categoria representada com respectivos suplentes.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Consultivo:

- a) fiscalizar e dirimir questões relacionadas à interpretação e à aplicação da lei, sugerindo e elaborando diretrizes e normas de procedimento técnico;
- b) oficiar nos feitos em que for consultado;
- c) aprovar os orçamentos e a destinação de recursos;
- d) exame e aprovação de contas;
- e) exame e aprovação de alterações do Regimento Interno e outras normas;
- f) tomada de decisões políticas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GESTOR DA CCP

Fica convencionado que o cargo de Gestor será exercido pelo representante designado pelo SINDUSCON até a autonomia financeira da CCP. Alcançada esta condição haverá um rodízio entre os Sindicatos Convenientes no exercício desta função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGENCIA DO MANDATO

O Gestor exercerá sua função pelo período de um ano, podendo ser reconduzido ao cargo por decisão da maioria do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: Ao Gestor caberá:

- a) administrar à Comissão, conduzindo as reuniões relativas desta e convocando seus integrantes para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- b) apresentar ao Conselho Consultivo os demonstrativos financeiros;
- c) tomar decisões referentes à solução de problemas administrativos;

- d) determinar atribuições e supervisionar os trabalhos dos funcionários postos à disposição da Comissão;
- e) propor orçamentos e destinação de recursos.
- f) lavrar atas das reuniões administrativas da Comissão;
- g) manter registro de quaisquer alterações que ocorram com relação à composição desta;
- h) zelar pela integridade e guarda da documentação administrativa da mesma;
- i) registrar e justificar, quando for o caso, as receitas e despesas;
- j) elaborar demonstrativos mensais das receitas e despesas para o Conselho Consultivo e para os Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

As demandas serão formuladas diretamente pelos trabalhadores interessados, por escrito ou reduzidas a termo por qualquer dos membros da Comissão, em 3 (três) vias, sendo entregue cópia datada e assinada pelo autor da demanda e pelo membro da Comissão, consoante o dispõe o § 1º. do artigo 625-D da CLT, acrescidos pela Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DA DEMANDA

Recebida à demanda mediante protocolo, a Comissão, desde logo, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, do qual dará ciência incontinenti ao demandante e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio inequívoco do teor da demanda, a parte contrária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPETENCIA DA CCP

Poderão ser submetidas à Comissão demandas:

1. Durante a vigência do contrato de trabalho;
2. Após a dissolução do vínculo empregatício, observado o prazo prescricional;
3. Com a finalidade de extinguir o contrato de trabalho por meio de transação.

Parágrafo único: A Comissão se absterá a promover acordo entre as partes nas seguintes situações:

1. Quando houver perdas e danos decorrentes de saúde;
2. Quando houver direito de estabilidade de emprego de gestante ou acidentado;
3. Quando o demandante for menor ou incapaz.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da demanda, para a realização da sessão de tentativa de conciliação, sob pena de ser considerada frustrada a conciliação, sendo fornecida no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do artigo 625-D da CLT.

Paragrafo unico: Esgotado o prazo de 10 (dez) dias de que trata o artigo anterior, o não comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS SESSÕES DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

As sessões de tentativa de conciliação serão iniciadas com a presença de no mínimo dois conciliadores, observada a paridade, e das partes interessadas.

A presença do demandante será indispensável para o acordo de conciliação. Não se admitindo substituição por procurador, preposto ou terceiro. Poderá, no entanto, fazer-se acompanhar de advogado inscrito na OAB.

A ausência do demandante na sessão de conciliação implicará no arquivamento da demanda, devendo, no entanto, apresentar nova demanda na comissão.

Na sessão de conciliação, os conciliadores ouvirão a manifestação do demandante e do demandado, examinando as provas apresentadas e farão a aproximação das partes para a conciliação, podendo apresentar orientações, sugestões e interferir para o bom andamento dos trabalhos, e encerrar a sessão determinando as condições da conciliação, ou quando não, concluir frustrada a conciliação.

Não prosperando a conciliação, será fornecida às partes, **Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada** com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros conciliadores.

Aceita a conciliação, será lavrado **Termo de Conciliação** em, no mínimo, três vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos conciliadores, fornecendo-se cópia ao demandante e ao demandado, constando o nome das partes, a discriminação do objeto da conciliação, condições e prazos.

O termo a que se refere esta cláusula conterá ressalva a respeito da obrigação ou responsabilidade pelo recolhimento do IRPF ou das contribuições previdenciárias das partes.

O **Termo de Conciliação Extrajudicial** constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos artigos 876 e 877-A, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

As despesas necessárias para o funcionamento da Comissão serão assumidas pelo SINDUSCON, até a autonomia financeira, conforme o estipulado no Regimento Interno da mesma.

Os Sindicatos Convenentes estabelecem que o Empregador contribuirá, em favor da Comissão, com o percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor conciliado a título de manutenção, funcionamento e constante aprimoramento da CCP:

Parágrafo único: As custas da Comissão serão reajustadas na data-base da categoria da construção, no mês de maio de cada ano, utilizando como critério o índice de reajuste concedido aos pisos da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Sindicato profissional a encaminhar ao Sindicato patronal o "Rol de Reivindicações" com pelo menos, 45 dias de antecedência.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades se comprometem a registrar a presente convenção no sistema mediador do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

Florianópolis, 15 de Junho de 2015.

ADARI ADUCE PEREIRA

Presidente

SIND TRAB IND CONST MOBIL FPOLIS S JOSE PALHOCA BIGUACU

MAURICIO JOSE BERTUZZI

Tesoureiro

SIND DAS IND DE PRE MOLDADOS E ART CIMENTO DA G FPOLIS

TITO ALFREDO SCHMITT
Presidente
SIND DAS IND DE PRE MOLDADOS E ART CIMENTO DA G FPOLIS